Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 062/00

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Rio das Ostras, para a Legislatura compreendida entre 01/01/2001 à 31/12/2004.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 29, inciso VI alínea B, da Constituição Federal, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica fixado em R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), o subsídio mensal inicial dos Vereadores.

§ 1º - As faltas dos Vereadores às sessões ordinárias serão descontadas no valor de R$60,00 (sessenta reais) cada uma.

§ 2º - Serão indenizadas, no valor de R$60,00 (sessenta reais) as sessões extraordinárias realizadas nos períodos ordinário e extraordinário da sessão legislativa anual.

§ 3º - O valor do subsídio dos Vereadores terá revisão na mesma proporção, toda vez que for reajustado o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Fica fixado em R$3.000,00 (três mil reais) o subsídio mensal inicial do Presidente da Câmara.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2001 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2000.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Rotschild de Souza Jorge
Vice-Presidente

José Gonçalves de Oliveira
1º Secretário

Vítor dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/00

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Rio das Ostras, para a Legislatura compreendida entre 01/01/2001 à 31/12/2004.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 29, inciso VI alínea B, da Constituição Federal, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica fixado em R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), o subsídio mensal inicial dos Vereadores.

§ 1º - As faltas dos Vereadores às sessões ordinárias serão descontadas no valor de R$60,00 (sessenta reais) cada uma.

§ 2º - Serão indenizadas, no valor de R$60,00 (sessenta reais) as sessões extraordinárias realizadas nos períodos ordinário e extraordinário da sessão legislativa anual.

§ 3º - O valor do subsídio dos Vereadores terá revisão na mesma proporção, toda vez que for reajustado o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Fica fixado em R$3.000,00 (três mil reais) o subsídio mensal inicial do Presidente da Câmara.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2001 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Ostras

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 28 de novembro de 2000.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Rotschild de Souza Jorge
Vice-Presidente

José Gonçalves de Oliveira
1º Secretário

EXPEDIENTE
Em 29 NOV 2000

Vítor dos Santos
2º Secretário

APROVADO
04 DEZ 2000

Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

EXPEDIENTE
Em 29 NOV 2000